



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.482

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.482
NO PERÍODO DE 03/11/16 a 08/11/16
GSIA 03 de novembro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre Aplicação de Multas para os
Praticantes de Trotes contra o SAMU -
Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e que resulte frustrações pela inexistência do evento anunciado.

Art. 3º. Anotado o número do telefone de origem do trote, o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente

Art. 4º. Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo antecedente, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive lavratura de Auto de Infração.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

§ 1º. Após a lavratura do Auto de Infração, expedir-se-á a notificação pertinente ao Infrator, abrindo-se prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de defesa prévia acerca da consistência do referido documento.

§ 2º. Julgado consistente o Auto de Infração, será expedido o DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, especificando o prazo para pagamento, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 5º. A multa prevista no Art. 1º desta Lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada evento praticado, duplicando-se este valor em caso de reincidência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (01/11/2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia